



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7, DE 14 DE JULHO DE 18541.

Autoriza a Administração da Santa Casa de Misericórdia a despendar, no ano financeiro de 01/07/1851 a 30/06/1852, a quantia de dez contos e seiscentos e trinta e três mil, cento e oitenta réis para atender às suas despesas.

Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. A Administração da Santa Casa de Misericordia hé auctorisada a despendar no anno financeiro do 1º de Julho de 1851 á 30 de Junho de 1852 á quantia de dez contos seiscentos e trinta e tres mil cento e oitenta reis com os objectos constantes do Orçamento letra A.

Artº. 2º. O Medico e o Boticario da Santa Casa terão, alem do ordenado que lhes compete, razão diaria de bôcca, na fórmula estabelecida anteriormente pela Lei nº 10 de 5 de Julho de 1850.

Artº. 3º. Estas despezas, assim como aquellas que necessarias forem a bem do Estabelecimento, e que o Governo auctorisar, serão feitas com os rendimentos, dos bens do patrimonio do mesmo Estabelecimento, constantes do Orçamento letra B.

Artº. 4º. A mesma Administração fica auctorisada a vender em hasta publica, ou pela fórmula que julgar mais conveniente, as duas propriedades de casas pertencentes á Santa Casa, precedendo editaes afixados com dous mezes de antecedencia.

Artº. 5º. O Producto dos ditos edificios, assim como o saldo que se verificar, serão exclusivamente empregados na compra de Apolices da Divida Publica da Nação, que serão inalienaveis.

Artº. 6º. Fica approvada a despesa feita pela Administração da quantia de cinco contos quinhentos setenta e seis mil cento sessenta e quatro e meio reis de 15 de Janeiro de 1850 á 15 de Janeiro de 1851.

Artº. 7º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos onze de Julho de mil oitocentos e cincoenta e hum, trigesimo da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 11 de Julho de 1851.

O Secretario da Provincia

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada af.⁶³.v. do Livro 3^o de Leis . Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuyabá 14 de Julho de 1851.

José Maria d'Abrêo.

A

Orçamento da Despeza da Provedoria da Santa Casa da Misericórdia da Cidade do Cuyabá para o anno financeiro do 1º de Julho de 1851 á 30 de Junho de 1852.

1	Com as dietas dos enfermos, e rações dos Empregados e escravos..	3:400\$000
2	Com vestuarios a 1 Exposta, aos Lazaros e aos escravos.....	300\$000
3	Com o vencimento dos Empregados, sendo o do Capellão 200\$000 reis.....	1:849\$180
4	Com Guisamento para as Capellas.....	60\$000
5	Com as exequias do fundador.....	24\$000
6	Com o dote da Exposta Ricardo.....	500\$000
7	Com o surtimento da Botica.....	900\$000
8	Com as obras de 5 Enfermarias que estão para concluir-se no Hospital Geral.....	3:000\$000
9	Com as compras de mortallas, conclusão do cercado, reparos dos Edificios e outras despesas imprevistas.....	600\$00
		10:633\$180

B

Orçamento da Receita da Provedoria da Santa Casa da Misericórdia da Cidade do Cuyabá para o anno financeiro do 1º de Julho de 1851 á 30 de Junho de 1852.

1	Juros da Divida inscripta.....	3:837\$120
2	Alugueis dos Predios.....	672\$000
3	Rendas do cercado.....	24\$000
4	Ditas da Botica.....	2:400\$000
5	Tratamento e remedios.....	200\$000
6	Cobrança da Divida activa.....	300\$000
7	Dita de dita.....	900\$000
		17:260\$105 ^{3/16}